



MATERIAL DIDÁTICO

["Material"]

MOHZ PLATAFORMA DE TECNOLOGIA LTDA.

["Sociedade"]

mohz.

01 – JULHO - 2025



ÍNDICE

1. Introdução.....	2
2. Requisitos para realização das Ofertas:	2
3. Procedimentos da oferta	3
4. Restrições de investimento individuais.....	5
5. Termos Técnicos	6
6. Riscos	8
7. Avaliação das microempresas e empresas de pequeno porte e taxa de mortalidade	10
8. Prazo de Retorno.....	11
9. Inexigência de Instituição Custodiante	11
10. Sindicato de Investimento Participativo	11
11. Taxas	12
12. Contato	13



1. Introdução

A Sociedade tem como principal atividade a realização de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários de emissão de sociedades empresárias de pequeno porte, realizadas com dispensa de registro por meio de plataforma eletrônica de investimento participativo (“Ofertas”), as quais são reguladas pela Resolução da CVM nº 88, de 27 de abril de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 88”).

Adicionalmente, a Sociedade poderá realizar ofertas de certificados de recebíveis e tokens de recebíveis, nos termos do Ofício-Circular nº 4/2023/CVM/SSE, de 4 de abril de 2023 e do Ofício-Circular nº 6/2023/CVM/SSE, de 5 de julho de 2023 (em conjunto, os “Ofícios”), de modo que, no caso de referidas ofertas, será equiparada à sociedade empresária de pequeno porte o respectivo patrimônio separado, sujeito ao regime fiduciário, instituído pela companhia securitizadora de capital fechado emissora dos respectivos certificados de recebíveis ou títulos de securitização correspondentes. Referidas ofertas terão como lastro, primordialmente, direitos creditórios decorrentes de processos judiciais (“Créditos Judiciais”).

O presente Material, elaborado nos termos do artigo 33 da Resolução CVM 88, tem como objetivo auxiliar os potenciais investidores no acesso às Ofertas, indicando os procedimentos relativos às Ofertas, bem como pontuando os riscos a elas relacionados.

2. Requisitos para realização das Ofertas:

- (i) existência de valor alvo máximo de captação não superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), e de prazo de captação não superior a 180 (cento e oitenta) dias, que devem ser definidos antes do início da Oferta. Para as ofertas realizadas nos termos dos Ofícios, o valor máximo de captação se dará em relação ao patrimônio separado da respectiva emissão, constituído nos termos da Lei 14.430;



- (ii) a Oferta deverá seguir os procedimentos descritos no artigo 5º da Resolução CVM 88;
- (iii) será garantido aos investidores um período de desistência de, no mínimo, 5 (cinco) dias contados a partir da confirmação do investimento, sendo a desistência por parte do investidor isenta de multas ou penalidades quando solicitada antes do encerramento deste período;
- (iv) o emissor deverá ser sociedade empresária de pequeno porte, nos termos da Resolução CVM 88. Para as ofertas realizadas nos termos dos Ofícios, será considerado como emissor o respectivo patrimônio separado, com a constituição de regime fiduciário, constituído nos termos da Lei 14.430;
- (v) os valores mobiliários objeto da oferta pública, bem como todos aqueles com eles fungíveis, neles conversíveis ou que se convertam na mesma espécie de valor mobiliário, devem, alternativamente, ser objeto de: a) escrituração, nos termos da regulamentação específica; ou b) controle de titularidade e de participação societária, nos termos da Resolução CVM 88; e
- (vi) os recursos captados pela sociedade empresária de pequeno porte não podem ser utilizados para: a) a aquisição, direta ou por meio de títulos conversíveis, de participação minoritária em outras sociedades, assim entendido como 50% (cinquenta por cento) ou menos de suas cotas ou ações com direito a voto, conforme o caso; e b) a concessão de crédito a outras sociedades.

3. Procedimentos da oferta

I. Forma de confirmação do investimento

Após o devido cadastro e processo de *know your client* do investidor na plataforma, os investimentos serão confirmados por meio da transferência do valor investido e da assinatura do contrato de investimento. Após a confirmação de investimento, a plataforma gerará e-mail automático a ser direcionado ao investidor.



A transferência e depósito de recursos pelos investidores será efetuada na própria plataforma, não podendo transitar por contas correntes em nome da Sociedade, de modo a possibilitar com que o saldo do usuário seja utilizado para o investimento de múltiplas Ofertas, desde que assim solicitado pelo usuário, observada a regulamentação em vigor.

II. Mecanismos para o investidor exercer seu direito de desistência.

É garantido ao investidor o direito de desistência, que poderá ser exercido dentro de até 5 (cinco) dias contados a partir da confirmação do investimento, sendo a desistência por parte do investidor isenta de multas ou penalidades quando solicitada antes do encerramento deste período.

A desistência deverá ser informada pelo investidor por meio da plataforma no prazo acima indicado, sendo assegurado o reembolso de qualquer valor já transferido.

III. Possibilidade de oferta parcial se atingido o valor alvo mínimo de captação.

Nos termos da Resolução CVM 88, as Ofertas poderão ser objeto de distribuição parcial, devendo, neste caso, ser definido um valor alvo mínimo captação, o qual deverá, sempre, ser igual ou superior a 2/3 (dois terços) do valor máximo de captação da respectiva Oferta.

Caso não seja atingido o valor mínimo da Oferta, o montante investido será transferido para os investidores em até 7 (sete) dias contados do encerramento da Oferta.

IV. Orientações para o envio das declarações da Resolução CVM 88.

As declarações previstas e anexas à Resolução CVM 88 ficarão à disposição do investidor na plataforma da Sociedade, sendo que sua assinatura será solicitada sempre que aplicável no momento que o investidor declarar seu interesse na Oferta, conforme o perfil de investimento e montante permitido a ser investido nos termos da legislação aplicável. As declarações serão assinadas digitalmente e seu conteúdo é de responsabilidade do investidor, que poderá enquadrar nas seguintes hipóteses:

- Declaração Anexo A da Resolução CVM 88: Declaração da condição de investidor qualificado;



- Declaração Anexo B da Resolução CVM 88: Declaração das condições para investir valores acima de R\$20.000,00 (vinte mil reais) em plataformas eletrônicas de investimento participativo; e
- Declaração Anexo C da Resolução CVM 88: Declaração das condições para investir até R\$10.000,00 em plataformas eletrônicas de investimento participativo.

4. Restrições de investimento individuais

Como regra geral, a Resolução CVM 88 impõe que os investimentos nas Ofertas realizadas pela Sociedade devem ser limitados a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por ano e por investidor.

Não obstante, a norma prevê exceções ao limite acima para o:

- (i) investidor líder, isto é, a pessoa natural ou jurídica com comprovada experiência de investimento nos termos da regulamentação em vigor, e autorizada a liderar sindicato de investimento participativo;
- (ii) Investidor Qualificado; ou
- (iii) cuja renda bruta anual ou o montante de investimentos financeiros seja superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), hipótese na qual o limite anual de investimento mencionado no caput pode ser ampliado para até 10% (dez por cento) do maior destes dois valores por ano calendário.

Para verificação das exceções acima, a Sociedade irá solicitar aos clientes as declarações pertinentes, que estão disponíveis em sua plataforma, nos termos do item “3. IV” acima, bem como confirmar o montante aplicado pelo investidor em ofertas conduzidas no seu ambiente. A Sociedade não aceitará investimentos acima do limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por ano sem as devidas declarações assinadas pelos investidores.



5. Termos Técnicos

- ✚ **Certificado de Recebível:** Valor mobiliário de crédito privado emitido por companhias securitizadoras, nos termos da Lei no 14.430, de 3 de agosto de 2022.
- ✚ **Contrato de Investimento Coletivo:** valor mobiliário configurado pelo conceito aberto contido no inciso IX do artigo 2º da Lei no 6.385, de 7 de dezembro 1976, que compreende o instrumento em que se rege a relação de captação de investimento entre um grupo coletivo de investidores e um empreendedor.
- ✚ **Créditos Judiciais:** Direitos Creditórios oriundos de processos judiciais.
- ✚ **Crowdfunding:** plataforma de investimento coletivo.
- ✚ **CVM:** Comissão de Valores Mobiliários.
- ✚ **Debênture:** título de dívida emitido por empresas, nos termos da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor, como forma de captar investimentos.
- ✚ **DLT (Distributed Ledger Technologies):** Tecnologia de registro distribuído que permite que informações sejam armazenadas, compartilhadas e atualizadas de forma descentralizada e segura, tendo como característica a criação de várias cópias idênticas e distribuídas de um registro (ledger) em uma rede de computadores, onde cada cópia é atualizada simultaneamente às demais, garantindo a integridade dos dados e impossibilitando quaisquer tipos de alterações a posteriori.
- ✚ **Investidor Qualificado:** conforme definido no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor.
- ✚ **Investidor Líder:** pessoa natural ou jurídica com comprovada experiência de investimento nos termos do art. 46, § 2º, da Resolução CVM 88 e autorizada a liderar sindicato de investimento participativo.



- ✚ **Lei 14.430:** a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor.
- ✚ **Materiais referente à Oferta:** em conjunto, todo material textual, visual ou gráfico que compõe a Oferta e que não foi submetido e analisado previamente pela CVM, nos termos da Resolução CVM 88.
- ✚ **Oferta:** oferta pública de distribuição de valores mobiliários de emissão de Sociedades Empresárias de Pequeno Porte realizada com dispensa de registro por meio de Plataforma.
- ✚ **Ofícios:** quando referidos em conjunto, os Ofícios Circulares nº 4/2023CVM/SSE e nº 6/2023-CVM/SSE.
- ✚ **Plataforma:** Plataforma eletrônica de investimento participativo, sendo pessoa jurídica regularmente constituída no Brasil e registrada na CVM, com autorização para exercer profissionalmente a atividade de distribuição de ofertas públicas de valores mobiliários de emissão de sociedades empresárias de pequeno porte, realizadas com dispensa de registro, exclusivamente por meio de página na rede mundial de computadores, programa, aplicativo ou meio eletrônico que forneça um ambiente virtual de encontro entre investidores e emissores.
- ✚ **Precatórios:** requisições de pagamento expedidas pelo poder judiciário oriundas de processos transitados em julgado que representativas de crédito contra o governo federal, estadual ou municipal.
- ✚ **Securitização:** Aquisição de direitos creditórios para utilização como lastro na emissão de títulos de securitização para colocação junto a investidores.
- ✚ **Sociedades Empresárias de Pequeno Porte:** Para fins da Resolução CVM 88, são consideradas sociedades empresárias de pequeno porte as sociedades empresárias constituídas no Brasil, não registradas como emissores de valores mobiliários junto à CVM, e com receita bruta anual, apurada no exercício social encerrado no ano anterior à respectiva Oferta, de até R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais). Adicionalmente, caso a sociedade de pequeno porte seja controlada por outra pessoa jurídica ou por fundo de investimento, a receita bruta consolidada anual do conjunto de entidades que estejam sob controle comum não pode exceder R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) no exercício social encerrado no ano anterior à Oferta. Nos termos dos Ofícios, os patrimônios separados de



securitizadoras sobre os quais tenha sido constituído regime fiduciário, nos termos da Lei 14.430, poderão ser considerados como Sociedades Empresárias de Pequeno Porte.

- ✚ **Termo de Adesão e Ciência de Risco:** documento a ser assinado pelo investidor, ou por seu representante legal, para que possa aderir aos termos das Ofertas e declarar ciência dos riscos do investimento.
- ✚ **Token de Recebível:** Representação digital, registrada em DLT, de um recebível e/ou de um título de securitização, no todo ou em parte, em conformidade com os Ofícios Circulares da CVM.
- ✚ **Valor Mobiliário:** Todos os títulos ou contratos de investimento coletivo conforme definidos pela legislação vigente.

6. Riscos

A existência de riscos é inerente à realização de investimentos, desta forma há também risco no investimento em sociedades empresárias de pequeno porte, bem como a **possibilidade de perda do total do capital investido**.

Desta forma, a Sociedade apresenta alguns riscos associados as Ofertas, incluindo, mas não se limitando a:

Riscos de liquidez dos Ativos-Alvo: As aplicações nos ativos das Ofertas apresentam peculiaridades em relação às aplicações de outros ativos, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida. Caso o investidor precise vender os ativos, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio do investidor.

Dificuldades de apreçamento do valor mobiliário após a oferta: Em linha com o risco de liquidez, a falta de um mercado secundário e a dificuldade de obter



avaliações de terceiros com boa reputação, incorre também na dificuldade de apreçamento do ativo.

Risco de Crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento pela empresa, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor investido nas Ofertas.

Riscos relacionados aos setores de atuação das empresas: Os investimentos nas empresas envolvem riscos relativos à exploração econômica de projetos relacionados aos setores que possam gerar impacto positivo na economia e na sociedade. Não há garantia quanto ao desempenho destes setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das empresas acompanhe *pari passu* o desempenho médio dos setores respectivos. Adicionalmente, ainda que o desempenho empresas acompanhe o desempenho das demais empresas que desenvolvam e explorem atividades economicamente semelhantes, não há garantia de que o investidor não experimentará perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

Riscos de alteração da legislação aplicável as plataformas de *crowdfunding* e as empresas de pequeno porte: A legislação aplicável às plataformas de *crowdfunding* e às empresas de pequeno porte, incluindo, sem limitação, as leis tributárias e regulamentações específicas, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o retorno esperado das Ofertas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados das empresas.

Risco de demora no recebimento dos Créditos Judiciais: Os Créditos Judiciais que lastreiam valores mobiliários que poderão ser ofertados por meio da Plataforma poderão estar sujeitos a longos prazos de tramitação e pagamento, mesmo após o trânsito em julgado das respectivas sentenças. Não há garantia de que os pagamentos devidos ocorrerão dentro dos prazos estimados. Eventuais atrasos por parte do respectivo devedor poderão impactar adversamente a rentabilidade dos Valores Mobiliários lastreados nos respectivos Créditos Judiciais.

Risco de deságio excessivo na cessão de créditos judiciais: A aquisição dos Créditos Judiciais pode ocorrer com significativo deságio em relação ao valor



nominal atualizado, especialmente em razão da incerteza sobre o prazo e a efetividade de recebimento. Caso o deságio não reflita adequadamente os riscos envolvidos, os investidores poderão sofrer perdas financeiras.

Risco de divergência quanto à titularidade ou cessibilidade do crédito: A Cessão de Créditos Judiciais depende de requisitos formais e pode ser objeto de questionamentos, seja quanto à validade da cessão, seja quanto à titularidade do crédito. Eventuais discussões nesse sentido podem afetar negativamente a rentabilidade dos Valores Mobiliários lastreados nos Créditos Judiciais.

Adicionalmente, o investidor deve considerar ainda a ausência de obrigatoriedade de apresentação de demonstrações financeiras aos investidores e de exigência de auditoria independente das demonstrações financeiras, quando for o caso, bem como o fato que os valores mobiliários não serão guardados por instituição custodiante, caso este serviço não venha a ser contratado pela sociedade empresária de pequeno porte, de forma que o próprio investidor será responsável pela guarda do ativo que receber.

Não obstante os riscos elencados acima, a Sociedade recomenda que o investidor busque a constituição de um portfólio diversificado, sendo este o maior mitigador dos riscos envolvidos no investimento em sociedades empresárias de pequeno porte.

7. Avaliação das microempresas e empresas de pequeno porte e taxa de mortalidade

O setor de microempreendedores individuais (MEI) é o que apresenta a maior taxa de mortalidade de negócios em até cinco anos, segundo pesquisa do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae).

De acordo com a pesquisa Sobrevivência de Empresas (2020), realizada com base em dados da Receita Federal e com levantamento de campo, a taxa de mortalidade dessa área de negócios é de 29%. Já as microempresas têm taxa, após cinco anos, de 21,6% e as de pequeno porte, de 17%.



A adesão ao comércio eletrônico é parte da estratégia de sobrevivência em meio à pandemia. A pesquisa de Impacto da Pandemia nos pequenos negócios, realizada pelo Sebrae em parceria com a Fundação Getulio Vargas (FGV) mostra que 70% dos pequenos negócios já comercializam produtos pela internet.

Vale ressaltar ainda que existe uma dificuldade de avaliação do valor das empresas de pequeno porte no momento da Oferta, considerando que não há obrigação da apresentação das demonstrações financeiras ou que estas sejam auditadas.

8. Prazo de Retorno

Ademais, os prazos de retorno podem variar pelo tipo de empresa, área de atuação, objetivos, entre outros e irão depender de qual a condição buscada pelas empresas captadoras para seu financiamento. Desta forma, o prazo de retorno ficará sempre claro nos documentos da Oferta.

9. Inexigência de Instituição Custodiante

Os valores mobiliários objeto da Oferta poderão não ser guardados por uma instituição custodiante, a menos que uma seja contratada pela sociedade de pequeno porte emissora. Devido a isso, existe um risco de perda do contrato de investimento realizado entre a empresa e os investidores individuais, caso os documentos não sejam armazenados adequadamente pelo investidor.

10. Sindicato de Investimento Participativo

A Sociedade poderá aceitar investimentos de sindicatos de investimento participativo, o qual é um grupo de investidores vinculados a um investidor líder e reunido com a finalidade de realizar investimentos em sociedades empresárias de



pequeno porte, sendo facultativa a constituição de um veículo de investimento para participar das ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários realizadas com dispensa de registro nos termos da regulamentação em vigor (“Sindicato”).

Os investimentos por Sindicatos, bem como por eventuais veículos constituídos por estes, deverão seguir as regras dispostas na Resolução CVM 88, sendo que a Sociedade será responsável por verificar a existência de previsão contratual consistente com a necessidade de recursos para o custeio das atividades relacionadas ao funcionamento do Sindicato e por divulgar os custos ou a forma de custeio associados ao funcionamento sindicato nas informações essenciais da oferta.

11. Taxas

A Sociedade cobrará taxas por transações disponibilizadas e estruturadas por meio da plataforma.

As taxas serão aplicadas por ocasião de cada negociação entre a Sociedade e os emissores e/ou investidores e serão amplamente divulgadas por materiais da Oferta, seja ao público em geral e/ou aos emissores e/ou aos investidores, seguindo os princípios de *full disclosure*.

A Sociedade poderá cobrar taxas de êxito sobre as emissões ofertadas em sua plataforma que lograrem êxito parcial ou total, com definição caso a caso.

As taxas mencionadas no exemplo acima poderão ser afetadas por negociação entre os emissores e/ou investidores, devendo, por conseguinte, ser amplamente divulgadas ao público em geral e/ou aos emissores e/ou investidores.



12. Contato

Em caso de dúvida, sugestão, dificuldade ou denúncia, a Sociedade poderá ser contatada no e-mail institucional@mohz.com.br e telefone: (11) 5108-1982.

Adicionalmente, fica à disposição do investidor o endereço eletrônico do Serviço de Atendimento ao Cidadão (SAC) da Comissão de Valores Mobiliários – CVM ([Comissão de Valores Mobiliários - Sistema Web \(cvm.gov.br\)](http://cvm.gov.br)), para o caso de não ser atendido satisfatoriamente pela plataforma, bem como para o envio de denúncias.

Qualquer comunicação com a Sociedade, inclusive sobre eventuais procedimentos a serem adotados pelo investidor para comunicar à plataforma acerca da ocorrência de realização de transação privada de maneira a propiciar a atualização da titularidade dos valores mobiliários ofertados, pode ser realizada pelo e-mail acima.